

# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

(Aprovados em Assembleia-Geral, a 15 de Dezembro de 2010)

## **CAPÍTULO I** **Disposições Gerais**

### **Artigo 1º** **Denominação, Âmbito, Sede e Logótipo**

1. A Associação de Estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, adiante designada pela sigla AEFUCUP, é uma associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, representando todos os alunos da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.
2. A AEFUCUP tem a sua sede nas instalações da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, Rua do Campo Alegre nº 1021 4150-180 Porto, da Freguesia da Massarelos, do Concelho do Porto.
3. A AEFUCUP é simbolizada pelo logótipo que, sob proposta da Direcção, for aprovado por Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, com maioria qualificada de 2/3 dos associados presentes.

### **Artigo 2º** **Princípios Fundamentais**

1. A AEFUCUP assenta a sua actuação, nos trâmites definidos pela Constituição da República Portuguesa e demais leis consagradas pelo nosso Estado de direito democrático, destacando-se os princípios da Liberdade, Igualdade de Oportunidades, Solidariedade, Fraternidade e Laicidade, gozando de total autonomia, relativamente a qualquer outro organismo.
2. Para além dos presentes Estatutos, a AEFUCUP rege-se pelas Leis do Estado de Direito Democrático da República Portuguesa, destacando-se, particularmente, a Constituição da República Portuguesa, o Código Civil, o Código Penal e a Lei n.º 23/2006 de 23 de Junho, que estabelece o Regime Jurídico do Associativismo Jovem.

### **Artigo 3º** **Objectivos**

São objectivos da AEFUCUP:

1. Cumprir e defender a honra dos Estatutos da AEFCUP, aqui consagrados, tendo como base a defesa dos Princípios Fundamentais enunciados.
2. Defender e promover os valores fundamentais do ser humano, tendo como referências a Declaração Universal dos Direitos do Homem.
3. Defender o Ensino Superior Público Português e a sua universalidade.
4. Defender o bom-nome da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto e tudo a que ela é inerente.
5. Representar, interna e externamente, os Associados da AEFCUP, defendendo os seus interesses soberanos, desde que devidamente mandatados para tal através do sufrágio.
6. Contribuir, para a participação dos seus Associados, na discussão das diversas matérias com cabal importância para os mesmos.
7. Fomentar o desenvolvimento cívico, científico, cultural e desportivo dos estudantes, através do desenvolvimento de acções com impacto positivo no quotidiano estudantil.
8. Estabelecer a ligação da unidade orgânica e dos seus Associados com a sociedade.
9. Participar em todas as questões que digam respeito a matérias do foro estudantil, entre as quais orientações de carácter político e pedagógico.
10. Estabelecer relações de contacto e de cooperação, com outras Associações e Organizações, que contribuam para o reforço dos vectores consagrados nos Estatutos.

~

## **CAPÍTULO II** **Associados**

### **Artigo 4º**

#### **Disposições Gerais dos Associados Efectivos**

1. São Associados Efectivos, todos os alunos inscritos na Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.
2. A qualidade de Associado efectivo extingue-se, quando estes deixam de ser alunos da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

3. Não obstante, o ponto 2. do Artigo 5º, são excluídos da condição de Associados efectivos, os indivíduos que atentem contra os Estatutos da AEFUCUP ou que de alguma forma prejudiquem o bom nome da Associação e dos seus Associados.
4. A penalização, do referido no ponto anterior, só é válida por deliberação de maioria qualificada de 2/3 dos presentes em Assembleia-Geral, desde que esta seja convocada pela Direcção ou a requerimento de pelo menos cinquenta Associados efectivos da Associação.
5. Qualquer estudante poderá recusar ou deixar de ser membro da AEFUCUP se assim o desejar e expressar por escrito à Direcção, à Mesa da Assembleia-Geral da AEFUCUP e ao Conselho Fiscal.
6. O órgão executivo da AEFUCUP, leia-se a sua Direcção, não poderá estipular o pagamento de qualquer quota aos seus associados.
7. Apesar do mencionado no ponto sexto do presente artigo, a Direcção da AEFUCUP poderá apelar à filantropia dos seus associados ou de entidades externas.

#### **Artigo 5º** **Direitos dos Associados Efectivos**

São direitos dos Associados efectivos:

1. Eleger e ser eleito para todos os órgãos nos termos dos presentes Estatutos.
2. Participar nas actividades da AEFUCUP, incluindo a possibilidade de votar e exprimir livremente as suas críticas, opiniões e sugestões, respeitando, porém, as decisões deliberadas em Assembleia-Geral ou pelo órgão executivo da Associação, desde que este não atente contra o presente documento estatutário.
3. Ser informado das actividades e deliberações dos órgãos da AEFUCUP.
4. Ser defendido na honra dos seus interesses académicos, desde que devidamente reconhecidos pelos valores consagrados nos presentes Estatutos.
5. Outros que estejam previstos nos presentes Estatutos ou em Regulamentos.

#### **Artigo 6º** **Deveres dos Associados Efectivos**

São deveres dos Associados efectivos:

1. Respeitar, cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos da AEFUCUP e os presentes Estatutos;

2. Contribuir para o prestígio da Associação;
3. Desempenhar com zelo, assiduidade e lealdade para com a AEFCUP os cargos para que tenham sido eleitos ou designados e as funções que lhe tenham sido conferidas;

**Artigo 7º**  
**Associados Honorários**

1. A designação de Associado Honorário e todos os seus direitos e deveres de Associados é atribuída ao indivíduo que, tendo sido aluno, ou não, da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto o justifique pelo seu desempenho, história ou dedicação à AEFCUP, à FCUP, à Universidade do Porto, à Causa Associativa ou Estudantil, ou à Sociedade Portuguesa.
2. A designação de qualquer Associado honorário só é válida por deliberação de maioria qualificada de 2/3 da Assembleia-Geral, sob proposta fundamentada da Direcção ou a requerimento de pelo menos cinquenta Associados efectivos.
3. A exclusão de qualquer Associado honorário só é válida por deliberação de maioria qualificada de 2/3 da Assembleia-Geral sob proposta fundamentada da direcção ou a requerimento de pelo menos 50 (cinquenta) Associados efectivos.
4. Os Associados honorários usufruem de todas os direitos dos Associados efectivos regulamentados no Artigo 5º, exceptuando-se a eleição para os órgãos sociais e o direito de voto nas eleições e em Assembleia-Geral.
5. Apesar do veiculado no ponto 4., os Associados Honorários podem fazer parte de órgãos consultivos designados nos Estatutos ou criados pelo órgão executivo da Associação.
6. Os Associados Honorários estão devidamente vinculados ao Artigo 6º, devendo fazer respeitar de igual forma os pontos estabelecidos.

~

**CAPÍTULO III**  
**Órgãos de Gestão**

**Secção I**  
**Generalidades**

**Artigo 8º**  
**Definição dos Órgãos de Gestão**

§ São órgãos da AEFCUP, a Assembleia-Geral, adiante designada pela sigla AG, a Mesa da Assembleia Geral (MAG), a Direcção (DAEFCUP) e o Conselho Fiscal.

### **Artigo 9º**

#### **Mandatos, Destituições, Demissões e demais imprevisibilidades**

1. O mandato dos órgãos eleitos da AEFCUP tem a duração de um ano.
2. Não é permitida a acumulação de cargos, nem a representação cumulativa dentro dos órgãos sociais da AEFCUP, por um mesmo indivíduo.
3. Um membro da MAG só se poderá demitir comunicando a intenção, por escrito, ao Presidente da MAG. Cabe ao Presidente da MAG, aceitar ou rejeitar a demissão do membro em causa.
4. Um membro do Conselho Fiscal só se pode demitir comunicando a intenção, por escrito, ao Presidente do Conselho Fiscal. Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal, aceitar ou rejeitar a demissão do membro em causa.
5. Um membro da Direcção da AEFCUP só se poderá demitir comunicando a intenção, por escrito, ao Presidente da Direcção. Cabe ao Presidente da Direcção, aceitar ou rejeitar a demissão do membro em causa.
6. O Presidente da Direcção da AEFCUP só se poderá demitir comunicando a intenção, por escrito, ao Presidente da MAG. Cabe ao Presidente da MAG, aceitar ou rejeitar a demissão.
7. A demissão ou suspensão de funções do Presidente da MAG implica a realização de novas eleições para a MAG.
8. A demissão ou suspensão de funções do Presidente do Conselho Fiscal implica a realização de novas eleições para o Conselho Fiscal.
9. Em caso de aceitação do pedido de demissão do Presidente da Direcção, no âmbito do ponto 6. do presente artigo, a demissão ou suspensão de funções do Presidente da Direcção implica a realização de novas eleições para a Direcção da AEFCUP.
10. A duração do mandato dos novos órgãos sociais sob o disposto nos pontos 7., 8. e 9. do presente artigo será limitada até ao período restante relativamente ao que competiria ao órgão social cessante.
11. Em caso de demissão de qualquer outro membro da Direcção, cabe ao Presidente da Direcção eleger o membro que ocupará a vaga sobrance entre os membros actuais, incluindo suplentes da Direcção e este poderá, ainda, efectuar as demais reestruturações que achar adequadas no seio do órgão executivo.

12. A AG, apenas, pode demitir um ou mais membros ou qualquer órgão social em bloco, numa deliberação de 4/5 dos presentes, desde que a convocatória da AG, com esse propósito, seja assinada por mais de 1/3 dos Associados da Associação.
13. No caso de um qualquer associado eleito para um órgão social da AEFCUP, durante o seu mandato, ter terminado ou abandonado um ciclo de estudos da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, pode cumprir o mandato até ao seu término

## **Secção II A Assembleia-Geral**

### **Artigo 10º Da Definição**

§ A Assembleia-Geral (AG) é o órgão deliberativo máximo da Associação.

### **Artigo 11º Da Composição**

1. A AG é composta pelos Associados da Associação.
2. Cada Associado tem direito a um voto, desde que seja atendido o disposto no ponto 4. do Artigo 7º.
3. A Mesa da Assembleia-Geral, é eleita por sufrágio, no âmbito do consagrado no Capítulo IV.

### **Artigo 12º Das Competências**

Compete à AG nomeadamente:

1. Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação.
2. Eleger a Mesa da Assembleia-Geral (MAG), a Direcção (DAEFCUP) e o Conselho Fiscal.
3. Aprovar o Plano de Actividades e Orçamento sob proposta da Direcção, podendo propor à Direcção as alterações que achar convenientes.
4. Aprovar o Relatório de Actividades e Contas da Direcção.
5. Aprovar regimentos, declarações, moções, propostas, recomendações, regulamentos ou qualquer outra espécie de norma apresentadas por membros da AG.

6. Aprovar ou rejeitar propostas de referendos junto do colégio eleitoral, após convocatória expressa por escrita de cento e cinquenta Associados ou a pedido da Direcção.
7. Proceder a alterações estatutárias, no âmbito do Artigo 31º.
8. Dissolver os órgãos sociais e nomear uma Comissão Administrativa Transitória, através de votação de Assembleia Geral, por maioria qualificada de 4/5 dos presentes, desde que a convocatória da AG com esse propósito, seja subscrita por mais de 1/3 dos Associados da Associação.

### **Artigo 13º** **Do Funcionamento**

1. A AG só pode ser convocada para dias úteis.
2. As deliberações da AG serão tomadas por voto aberto, exceptuando a aprovação prévia de voto secreto pela AG.
3. As decisões tomadas em AG são-no por maioria simples de voto, com as excepções salvaguardadas estatutariamente.
4. A AG rege-se por um regimento próprio da AG e demais regimentos aprovados por maioria qualificada de 2/3 dos associados presentes em Assembleia Geral convocada para o efeito.

### **Secção III** **Da Mesa da Assembleia-Geral**

#### **Artigo 14º** **Definição, Composição e Competências**

1. A Mesa da AG é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos durante o processo eleitoral para os corpos gerentes da Associação.
2. O Presidente é, obrigatoriamente, o primeiro candidato da lista mais votada, não tendo necessariamente direito ao estatuto de dirigente associativo.
3. A decisão relativa ao ponto 2. deste artigo, caberá ao Presidente da Direcção.
4. A MAG rege-se pelo regimento da AG e demais regimentos aprovados por maioria qualificada de 2/3 dos associados presentes em Assembleia Geral convocada para o efeito.

**Secção IV**  
**Da Direcção**

**Artigo 15º**  
**Da definição**

§ A Direcção é o órgão executivo da Associação.

**Artigo 16º**  
**Da Composição**

1. A Direcção é composta por um limite mínimo de nove membros, dos quais um é o Presidente, pelo menos um é Vice-Presidente e outro Tesoureiro.
2. Aos membros da Direcção é atribuído, pelo menos, nove Estatutos de Dirigente Associativo.
3. A Direcção da AEFUCUP pode requisitar um número de estatutos superior ao legislado, de acordo com o Artigo 23º da Lei n.º 23/2006 de 23 de Junho.
4. A Direcção será eleita durante o processo eleitoral para os corpos gerentes da Associação, por sufrágio directo e secreto de todos os Associados efectivos desta.
5. O Presidente é, obrigatoriamente, o primeiro candidato da lista vencedora, sendo substituído por um dos Vice-Presidente(s) na sua ausência.

**Artigo 17º**  
**Das Competências**

À Direcção compete, nomeadamente:

1. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e os Regulamentos Internos que eventualmente existam.
2. Assegurar e impulsionar a actividade executiva tendente à prossecução dos objectivos da Associação, e exercer as demais competências previstas na Lei ou decorrentes da aplicação dos presentes Estatutos.
3. Administrar os bens e o património da Associação, sendo da sua inteira responsabilidade a utilização e conservação dos bens móveis da Associação.
4. Assegurar a representação permanente da Associação;
5. Incentivar a participação dos Associados em toda a actividade associativa.



6. Convocar a AG.
7. Convocar Referendos.
8. Criar e apoiar secções, departamentos, grupos, comissões ou órgãos consultivos.
9. Estabelecer consórcios e parcerias.
10. Executar as deliberações tomadas pela AG e cumprir o Plano de Actividades e Orçamento ratificado no início do mandato pela AG.
11. Elaborar o Relatório Anual de Actividades e Contas, apresentando-o na última AG do mandato, não obstante as actividades que se possam desenrolar até ao final do mandato.
12. Garantir que toda a documentação contabilística se encontra disponível e de livre acesso para fiscalização por parte do Conselho Fiscal;
13. As deliberações da Direcção são imediatamente executórias, sendo esta responsável perante a AG por todas as actividades da Associação.

### **Artigo 18º**

#### **Regulamentos Internos ou Regimentos**

1. As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes Estatutos e demais regimentos ou regulamentos que sejam criados.
2. O órgão executivo da Associação pode, eventualmente, dotar-se de Regulamentos Internos ou Regimentos, sem necessidade de aprovação da AG.
3. A violação dos Regulamentos Internos é sancionada, de acordo, com o definido pelas normas regulamentares.
4. Ao Presidente é salvaguardado o voto de qualidade na existência de votações internas de Direcção e é, também, salvaguardada a implementação e respectiva aplicação de regulamentação que achar adequada, desde que as suas acções sejam estatutariamente válidas e preservem o bom funcionamento da Direcção.

### **Secção V**

#### **Do Conselho Fiscal**

### **Artigo 19º**

## **Da definição**

§ O Conselho Fiscal é um órgão autónomo da AEFUCUP responsável pela avaliação, fiscalização e acompanhamento da situação sócio-económica da Associação.

## **Artigo 20º**

### **Da Composição**

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O Presidente é, obrigatoriamente, o primeiro candidato da lista mais votada, não tendo necessariamente direito a estatuto de dirigente associativo.
3. A decisão relativa ao ponto 2. deste artigo, caberá ao Presidente da Direcção.

## **Artigo 21º**

### **Das Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Acompanhar e Fiscalizar a administração económico-financeira realizada pela Direcção.
2. Transmitir pareceres fundamentados sobre o Plano de Actividades e Orçamento, sobre o Relatório de Actividades e Contas ou qualquer outro documento ou situação legal que se insira nas suas competências definidas estatutariamente ou por regimentos definidos pelos órgãos democráticos da República Portuguesa.
3. Fiscalizar a campanha eleitoral e dar parecer sobre todas as reclamações que venham a ser apresentadas, no âmbito económico-financeiro.
4. Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei, ou decorram da aplicação dos Estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação.

## **Artigo 22º**

### **Do Funcionamento**

1. O Conselho Fiscal reúne-se sempre que o seu Presidente pretenda ou por convocatória, por escrito, dos dois membros restantes.

2. O Conselho Fiscal rege-se pode rege-se pelo regimento da AG e demais regimentos aprovados por maioria qualificada de 2/3 dos associados presentes em Assembleia Geral convocada para o efeito.

**Artigo 23º**  
**Da Responsabilidade**

1. Cada membro do Conselho Fiscal é individualmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal, ressalvando-se o caso em que faça declaração de voto contrário à decisão do Conselho Fiscal.
2. A manifestação de discordância expressa no ponto 1. do presente Artigo, deverá ser comunicada, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, ao Presidente da Direcção e aos restantes membros do Conselho Fiscal, até um máximo de cento e vinte horas após a deliberação do órgão em causa.

~

**CAPÍTULO IV**  
**Das Eleições**

**Artigo 24º**  
**Da Especificação**

§ As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição dos corpos sociais da Associação (Direcção, Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia-Geral).

**Artigo 25º**  
**Da Elegibilidade**

§ São elegíveis para os órgãos da Associação, os estudantes da unidade orgânica no uso pleno dos seus direitos.

**Artigo 26º**  
**Das Eleições**

1. As eleições ordinárias para os corpos gerentes da Associação decorrerão, anualmente, durante dois dias da primeira quinzena de Novembro.
2. A data das eleições ordinárias será marcada pela Mesa da AG, quando não se tenha verificado a demissão conjunta dos corpos gerentes da Associação.

3. As eleições estão regulamentadas por regimento próprio aprovado em Assembleia Geral, por maioria qualificada de 2/3 dos associados presentes.

**Artigo 27º**  
**Do método de eleição**

1. As eleições para os órgãos sociais far-se-ão simultaneamente, por escrutínio secreto e presencial.
2. As eleições para a eleição da Direcção ocorre de forma directa e em apenas numa única volta.
3. As eleições serão secretas e numa única volta.
4. A distribuição dos cargos do Conselho Fiscal e da Mesa da AG far-se-á por aplicação do método de Hondt sobre os votos validamente expressos, não se entendendo para o efeito votos brancos e nulos como validamente expressos.

**Artigo 28º**  
**Da Tomada de Posse**

1. A MAG, o Conselho Fiscal e a Direcção tomarão posse até um máximo de trinta dias após a eleição, em sessão pública.
2. A posse é conferida pelo Presidente da MAG em funções.

~

**CAPÍTULO V**  
**Finanças e Património**

**Artigo 29º**  
**Património, Receitas e Despesas**

1. O património e as receitas da AEFCUP serão constituídos pelas contribuições voluntárias dos Associados, pelo resultado das actividades da AEFCUP e pelos subsídios e doações de entidades públicas ou privadas, desde que não associadas a grupos de interesse que desvirtuem a seriedade dos parâmetros consagrados no presente documento.
2. As despesas da associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.
3. A AEFCUP pode conceber actos de natureza comercial e predial, tais como contratos de exploração e arrendamento de imóveis.

**Artigo 30º**  
**Plano de Actividades e Orçamento**

1. Anualmente, no prazo máximo de vinte e um dias após a tomada de posse, a Direcção deve apresentar à Assembleia-geral, o Plano de Actividades e Orçamento (PAO) para o ano seguinte de acordo, que só podem entrar em execução após competente aprovação por maioria simples da Assembleia-Geral convocada expressamente para o efeito.
2. Ao longo do ano, a Direcção pode apresentar à Assembleia-Geral propostas de revisão do plano de actividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

~

**CAPÍTULO VI**  
**Disposições Finais**

**Artigo 31º**  
**Da Revisão**

1. As deliberações sobre alterações dos Estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para aprovação dos mesmos.
2. As revisões deverão ser aprovadas por maioria qualificada de 2/3 da Assembleia Geral.
3. Estes Estatutos podem ser revistos pela AG com uma periodicidade mínima de dois anos.

**Artigo 32º**  
**Da Dissolução**

1. A Associação só pode ser extinta por decisão da Assembleia-Geral, tomada por maioria qualificada de 4/5 dos presentes, desde que a convocatória da AG com esse propósito, seja subscrita por mais de 1/3 dos Associados da Associação.
2. Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no art. 166 n.º 2 do Código Civil.

**Artigo 33º**  
**Da imprevisibilidade**

§ Todos os casos não previstos nestes Estatutos serão decididos em AG, através de maioria simples, desde que não colida com as normas legais vigentes e os princípios gerais do Estado de Direito Português.